

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2018

TERMO ADITIVO Nº 3

3º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE  
SUBCONCESSÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRARAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES  
– ANTT E DA VALEC -  
ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A., E A RUMO  
MALHA CENTRAL S.A.

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, designado para exercer encargo de Diretor-Geral; e

a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, **Concessionária** do serviço público do trecho ferroviário situado entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. ANDRÉ KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Negócios, o Sr. ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 29.6920.757, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 223.263.038-22, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada "**Interveniente Subconcedente**".

e de outro lado, na qualidade de "**Subconcessionária**", doravante assim denominada:

A **RUMO MALHA CENTRAL S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Andar 15, Sala 05, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.572.408/0001- 97, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 008.942.013-7, DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.334.767-90, e seu Vice-Presidente Comercial, o Sr. PEDRO MARCUS LIRA PALMA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.421.053 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF 018.547.764-01

Nos termos do Processo Administrativo nº 50500.060986/2022-28 e com fundamento legal no artigo 22, inciso I, artigo 24, inciso V e artigo 25, inciso II, todos da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, celebram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o **Contrato de Subconcessão** para apresentar nova redação ao Anexo 6 - Acréscimo à Outorga, em função do previsto no artigo 2º da Deliberação nº 248, de 3 de agosto de 2021 e da não utilização dos recursos para passagens em nível; para corrigir erro material na definição de acréscimo à outorga contida na subcláusula

1.1.(i)(a); e para aprimorar a definição de direitos emergentes da subconcessão a fim de pacificar o entendimento sobre os bens e direitos que poderão ser oferecidos em garantia mediante anuência prévia da ANTT.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterada a definição de **Acréscimo à Outorga**, constante da Subcláusula 1.1.(i).(a), que passa a vigorar da seguinte forma:

"1 ..."

"1.1 ..."

"(i) ..."

"(a) **Acréscimo à Outorga**: valor que será incrementado ao **Valor de Outorga**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Subconcessão**, em função do atraso, alteração dos prazos ou supressão dos **Investimentos com Prazo Determinado** e dos Recursos para Passagem em Nível; e da não utilização dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária, apurado nos termos do **Anexo 6**."

2.2. Fica alterada a Subcláusula 10.4.(i), que trata de direitos emergentes da **Subconcessão**, que passa a vigorar da seguinte forma:

"10 ..."

"10.4 ..."

"(i) Consideram-se direitos emergentes da **Subconcessão**, inclusive, mas não se limitando, as receitas decorrentes do pagamento da **Tarifa de Transporte**, da **Tarifa de Direito de Passagem** e da **Tarifa de Tráfego Mútuo**, da exploração das **Operações Acessórias**, da exploração dos projetos associados, das indenizações devidas em virtude do **Contrato**, bem como bens e ativos de propriedade da **Subconcessionária** e ações representativas de seu **Controle**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto da **Subconcessão**."

2.3. Fica alterado o Anexo 6 – Acréscimo à Outorga, que passa a vigorar da seguinte forma:

"1. O **Acréscimo à Outorga** será calculado anualmente pela **ANTT**, a partir das informações do Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), do Caderno de Obrigações, e demais informações especificadas neste Anexo, sem prejuízo à solicitação de informações adicionais"

"2. A **ANTT** poderá solicitar alterações no Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) ou realizar os ajustes necessários para garantir a presteza do cálculo do **Acréscimo à Outorga**."

"3. O Acréscimo à Outorga será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:"

$$A_{t+2} = AI_{t+2} + AR_{t+2} \quad (6)$$

"Onde:

"t: ano estabelecido para a conclusão dos **Investimento com Prazo Determinado** e dos Recursos para Passagem em Nível, ou para a utilização dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária."

" $A_{t+2}$ : total de Acréscimo à Outorga, a ser exigido da **Subconcessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Subconcessão**."

" $AI_{t+2}$ : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Subconcessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Subconcessão**, em decorrência dos **Investimentos com Prazo Determinado** e dos Recursos para Passagem em Nível não concluídos no ano "t"."

" $AR_{t+2}$ : corresponde ao **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Subconcessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Subconcessão**, em decorrência da não utilização dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária previstos para o ano "t"."

"4. O  $AI_{t+2}$  será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:"

$$AI_{t+2} = \left[ \sum_{i=1}^n \left( \frac{V_{i,t}}{1,1104^t} - \frac{V'_{i,t}}{1,1104^x} \right) * 1,1104^{t+1} \right] * \left[ \frac{(1,0265^{z-1}) * 0,0265}{1,0265^z - 1} \right] \quad (7)$$

"Onde:"

"t: ano em que deveria ter sido concluído o **Investimento com Prazo Determinado** ou Recurso para Passagem em Nível "i", conforme aprovados pela **ANTT**, contados da **Data de Assunção**;

"i: cada um dos **Investimentos com Prazo Determinado** e Recursos para Passagem em Nível que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano "t", conforme aprovados pela **ANTT**;"

"n: total de **Investimentos com Prazo Determinado** e Recursos para Passagem em Nível que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano "t", conforme aprovados pela **ANTT**;"

"x: novo ano em que deverá ser concluído o **Investimento com Prazo Determinado** ou Recurso para Passagem em Nível "i", conforme definido pela **ANTT**, ou igual a 0, em caso de supressão do **Investimento com Prazo Determinado** ou Recurso para Passagem em Nível "i";"

" $V_{i,t}$ : valor do **Investimento com Prazo Determinado** ou Recurso para Passagem em Nível "i" constante do **Caderno de Obrigações** ou autorizado pela **ANTT**, conforme o caso;"

" $V'_{i,t}$ : igual a  $V_{i,t}$  em caso de atraso ou alteração do prazo para conclusão do **Investimento com Prazo Determinado** ou Recurso para Passagem em Nível "i", conforme aprovados pela **ANTT**; ou igual a 0, em caso de supressão do **Investimento com Prazo Determinado** ou Recurso para Passagem em Nível "i";"

"z: prazo remanescente da **Subconcessão**, a partir de "t+2", medido em trimestres."

"5 O  $AR_{t+2}$  será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:"

$$AR_{t+2} = \frac{R_t}{IRT_t} * 1,1104 * \left[ \frac{(1,0265^{z-1}) * 0,0265}{1,0265^z - 1} \right] \quad (8)$$

Onde:"

"t: ano em que deveriam ter sido utilizados os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e os Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária, contados da **Data de Assunção**;"

" $IRT_t$ : índice de reajustamento para atualização monetária, conforme definido no **Contrato** e correspondente ao ano "t";

" $R_t$ : somatório do valor não utilizado dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária previstos para o ano "t"."

"z: prazo remanescente da **Subconcessão**, a partir de "t+2", medido em trimestres; e"

" $AR_{t+2}$ : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Subconcessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Subconcessão**, pela não utilização dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária, previstos para o ano "t"."

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da **ANTT**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as demais disposições constantes do **Contrato de Subconcessão** que não tenham sido expressamente alteradas por esse Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 27 de julho de 2022.

---

**ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

RAFAEL VITALE RODRIGUES

---

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

ANDRÉ KUHN

---

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN

---

**RUMO MALHA CENTRAL S.A.**

JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU

---

**RUMO MALHA CENTRAL S.A.**

PEDRO MARCUS LIRA PALMA

Testemunhas:

---

**ISMAEL TRINKS**

SIAPE: 1518829

---

**EMÍDIO ADONIAS SANTANA MOTA**

SIAPE: 1516770



Documento assinado eletronicamente por **EMÍDIO ADONIAS SANTANA MOTA, Gerente**, em 27/07/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL TRINKS, Superintendente**, em 27/07/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MARCUS LIRA PALMA, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 14:18,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Augusto Sanches Trevizan, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 29/07/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12482605** e o código CRC **2521816D**.